



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08362/20

Administração direta municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA

da CÂMARA MUNICIPAL de SÃO

DOMINGOS correspondente ao exercício

de 2019, de responsabilidade do Sr.

Antônio Nóbrega de Almeida.

Regularidade. Atendimento integral aos

requisitos da Lei de Responsabilidade

Fiscal.

ACÓRDÃO APL – TC - 02124 /20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS, sob a presidência do vereador Antônio Nóbrega Almeida.

A Auditoria, em seu relatório prévio (fls. 99/103), na amostragem realizada, não encontrou eivas/desconformidades. Em seguida, às fls. 183/186, constatou irregularidade relativa ao não recolhimento do saldo em banco de R\$ 2.475,08, existente no extrato, e a repetição de saldo, no valor de R\$ 85,46, registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial.

Devidamente citado, o Gestor responsável apresentou defesa às fls. 192/200, analisada pela Auditoria que considerando elidida a mácula constatada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Ministério Público de Contas no Parecer 1176/20 opinou pela regularidade das contas do Sr. Antônio Nóbrega de Almeida, na condição de gestor da Câmara Municipal de São Domingos/PB, relativa ao exercício de 2019 e atendimento dos preceitos fiscais.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a eiva ou desconformidade apontada pela Auditoria foi elidida por ocasião da análise da defesa, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos exercício de 2019, sob a responsabilidade do vereador Antônio Nóbrega de Almeida, e pela declaração de atendimento total aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08362/20, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS, de responsabilidade do Sr. Antônio Nóbrega de Almeida, relativas ao exercício de 2019; e

Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019.

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE/Pb.
João Pessoa, 24 de novembro de 2020

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 17:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 17:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 14:59



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO